COPIADO PAR... MAÇO

1C

Exterior

Secretaria da Presidencia da Republica
N.º 4353
1945

Rio, 29 de Janeiro de 1945

Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas
D. D. Presidente da República.
Palácio do Catete.

337.6

Levado por sagrado sentimento paterno e justificado dever de defesa filial, em abono de uma filha, que acaba de fazer concurso para Arquivologista, aspirando o Ministério do Exterior, sendo classificada em 5.º lugar, de acôrdo com o critério adotado pela banca examinadora para a classificação de competência funcional, me animo a recorrer à suprema justiça do Chefe da Nação, na decisão da escolha das candidatas que aspiram se enquadrar naquele Ministério, sendo a minha filha Branca Luiza Rondon, uma delas.

O quadro de Arquivologista do Ministério do Exterior é de 10 lugares, que foram preenchidos por nomeações interinas de 10 funcionárias.

Aberto o concurso estas se inscreveram para o mesmo, como é de lei, além de muitas outras funcionárias desse Ministério e de diferentes outros.

Apurado o concurso verificou-se que o 1.º e 2.º lugares da relação de classificação foram ocupados por duas funcionárias do Itamaraty; o 3.º e o 4.º por serventuários dos Ministérios da Educação e da Marinha. No 5.º lugar foi classificada Branca Luiza Rondon, funcionária do Ministério da Agricultura.

Das 10 arquivologistas interinas do Ministério do Exterior apenas 4 ocuparam os lugares 10.º, 13.º, 17.º e 20.º, da relação publicada no Diário Oficial de sábado, 28 do corrente. As 6 out-

foram reprovadas. As vagas restantes no quadro do Ministério do Exterior, isto é, 4, foram disputadas por funcionárias do mesmo Ministério. Tres delas ocuparam na classificação os 11.º, 16.º e 21.º lugares, sendo reprovada a última, que não conseguiu classificação.

Portanto, admitindo a hipótese de prevalecer a doutrina de eficiência, do Yamarati, para a seleção da escolha dentre os candidatos aprovados de só recair ela nos funcionários do Ministério respectivo, ainda assim sobraria uma vaga, por isso que a 10.ª funcionária foi reprovada. De justiça e de direito, segundo a doutrina do DASP, deveria caber a escolha ao 3.º ou ao 4.º candidato da lista de classificação do concurso.

Como, porém, os candidatos que ocupam aqueles lugares não desejam se retirar dos seus respectivos Ministérios, deveria, de conformidade com o direito, caber a nomeação à candidata que

ocupa o 5º lugar na classificação, isto é, à Branca Luiza Rondon, uma vez que ela aspira servir no Ministério do Exterior.

Acontece, porém, Senhor Presidente, que a candidata reprovada, do Itamaratí, requereu revisão de julgamento, com o intuito de melhorar a classificação, e concorrer, portanto, à nomeação para o seu Ministério, mesmo colocada no último lugar dos candidatos, se fôr aprovada.

Esclarecido assim, Senhor Presidente, o caso dos candidatos pretendentes à nomeação de Arquivologista para o Ministério do Exterior, a subir à suprema decisão de V. Exa., apelo para a sua serena justiça, que nunca falhou, na solução das questões [illegible]

Com respeitosa consideração e [illegible] aprêço, sou de V. Exa. amigo leal e sincero admirador das suas grandes Virtudes [illegible] cas e incomparavel Bondade

Cândido M. Sª Rondon

Serviço
28 FEV 19[illegible]